



ATELIÊ[^] **técnico-científico**

Caderno de Resumos de Guarapari

2018.02

www.doctum.edu.br



Ateliê Técnico Científico: caderno de resumos de Guarapari

ANAIS – 2º Semestre de 2018

Ano III – Volume II

ISSN: 2526-8627

**Ateliê Técnico-Científico: Caderno de Resumos de Guarapari é
uma publicação semestral da unidade Doctum de Guarapari.**

Rede de Ensino Doctum – Instituto Ensinar Brasil

Sumário

CIDADANIA E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA E MEIO AMBIENTE – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

..... 6

Djane Campos Sarno Pereira, Felipe de Souza Breda, Flávio Roberto Pereira, João Vitor Vasco Nascimento, Júlio César Carminati Simões e Rafaela Santamarinha da Costa, Fabricio da Mata Correa, Antonio Ricardo Zany, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho..... 6

CIDADANIA E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA E MEIO AMBIENTE – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

..... 8

Bruno de Andrade, Maria Beatriz Miranda, Milena Moledo, Naltiele Mozer, Patrícia Ferreira, Raphaela Benincá e Yara Filgueiras, Fabricio da Mata Correa, Antonio Ricardo Zany, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho..... 8

CIDADANIA E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA E MEIO AMBIENTE – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

..... 9

Ayslan Trovezani, Deivid Rodrigues, Fagner Fernandes, Isadora Barbosa, Leonardo Martins, Maria Cláudia Zuqui, Sandy Cavalcanti, Victor Barcelos Fabricio da Mata Correa, Antonio Ricardo Zany, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho..... 9

CIDADANIA E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA E MEIO AMBIENTE – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

..... 10

Ana Cláudia Oliveira Frauche, Ariana Furtado Vitorino, Bruno Vasconcellos Santana, Gabriel Montovanelli Rosa, Larissa Simões da Matta Silva Soares, Luanna Feitosa Adão, Pâmela Nascimento da Silva, Tháyлле Rovetta Pereira, Fabricio da Mata Correa, Antonio Ricardo Zany, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho. 10

.....**Erro! Indicador não definido.**

INSS: O QUE MUDA PARA OS TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO QUANTO À APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

..... 11

Cláudia Costa Calenti Suela, Ernani Albino De Freitas, João Paulo Mistura Da Silva, Kaliandra Dos Santos Machado, Karoline Cardoso Lopes, Laura Vilela Lourosa, Mariana Petzold Mendanha, Tainá Coutinho Guimarães, Valéria Boni Libardi, Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany 11

REFORMA PREVIDENCIÁRIA COM FOCO NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

..... 12

Amon Abreu Dos Santos, Ana Bárbara Cassilhas Abreu, Euder Vasconcelos Ambrósio Pereira Gomes, Éverson Teodoro Dos Reis, Gustavo Costa Procópio, Jennifer Otília E Silva, Jennyfer Severnini Fernandes Oliveira, Jhefferson Henrique Bertholi Lovatti, Luara Santos Carminati,

Márcia Moreira Matos, Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany..... 12

NOVAS REGRAS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. 13

Ane Caroline Germano Alves, Fernanda Alves Machado, Francisco Victorio Da Silva Pinheiro Neto, Gilmar Alves Pereira, Jéssica Aparecida Augusto De Oliveira, Kaio Bertocchi Ribeiro, Kawyllainy Viana Da Silva, Leonardo Marques Barbosa, Letícia De Souza Gomes, Thiago Moura Libera , Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany. 13

DISCUSSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA. 14

Angélica Quintino Vitorino Dos Santos, Igor Mendes Quevedes, Isabela Miranda Garlope Brandão, Larissa Nascimento Da Silva, Milena E Silva Teixeira, Fabricio Da Mata Correa, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany 14

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA REFORMA PREVIDENCIÁRIA.15

Alice Machado De Almeida, Aline Fonseca Lopes Moraes, Kamylla Pereira Teles, Leticia Ferreira Bastos, Lucas Felipe Nascimento Vieira, Mayany Carvalho De Macedo; Michael Vieira Cândido, Miriã Viana Batista Da Silva, Sulamita Do Couto Almeida, Tânia De Almeida Pereira, Thamyris Clara Santiago Caldas, Thays Guimarães Moreira , Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany..... 15

REFORMA PREVIDENCIÁRIA: CADA VEZ MAIS DISTANTE A POSSIBILIDADE DAS FUTURAS GERAÇÕES ALCANÇAREM O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA. 16

Bruna Victor Tavares, Fernanda Ferreira Da Silva, Filippe Medeiros Porto, Iago Sardinha De Oliveira, Ieda Teixeira Senna, Luana Fassarella Nasr, Marcella Feres De Souza Siqueira, Murilo Medeiros Simões, Nilciane Mansur Penna, Tailaine Cláudia Fernandes Da Silva, Thais Lebarchi Zanandrea , Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany 16

CIDADANIA, DEMOCRACIA E FORMAS AUTORITÁRIAS DE GOVERNO FICHAMENTOS DO FILME “A ONDA” (2009)..... 17

Allysson Rodrigo Silva, Edivaldo Tetzner Laudias, Giullia dos Santos Lorencette, Ingrid Silva dos Santos, Mateus Fonseca Arpini e Paulo Henrique Gaigher Robalo Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira 17

CIDADANIA, DEMOCRACIA E FORMAS AUTORITÁRIAS DE GOVERNO FICHAMENTOS DO FILME “A ONDA” (2009)..... 19

Ester Pereira Gomes, Giullian Stéffan Teófilo Queiroz, Raquel Francisco Ferreira, Luís Martins Claudio, Diego Ferreira Baiense e Patrícia Almeida do Nascimento – Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira. 19

A ESCRAVIDÃO E O CAPITALISMO 23

Anderson Garcia Maretto, Anna Letícia Garcia Lara Rezende, Bruna Santana dos Santos, Cibelly Araújo Meneguelli, Emanuel Capelli Souza, Karine Cristina da Silva Ricci, Luiz Otávio de Azevedo Silva, Sabriny de Cássia Melo Martins de Souza e Thaianne dos Santos, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany.....	23
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: POLÍTICAS PÚBLICAS E POVOS INDÍGENAS.....	24
Aliny Justo Delfino, Izabela Duarte Gomes Gratex, Malena Silva Faustino e Michele Souza dos Santos Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany. 24	
A EQUIPARAÇÃO DO ESCRAVISMO COM A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	25
Brenda Castro de Paula Garcia, Hiago Mouraes Mascarenhas Bigossi, Larissa Louzada, Leonardo Vieira de Souza, Letícia de Oliveira Cavalcanti, Mário Fernandes Lopes Neto, Paloma Costa Freire, Vinicius Morozini de Souza e William Lopes Cardoso, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany.....	25
ASSÉDIO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.....	26
Cosme Lenon de Oliveira Aguiar, Juliana de Oliveira Paulo Mulinari, Kariny dos Santos Rodrigues e Mirian Porto do Sacramento, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany.....	26
A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	27
Aloízio Bertholi Sirqueira, Andreia Dias Carneiro, Arilson da Silva Mathias, Crislaine Fonseca Hott, Daniel Vasco Almeida, Gleidson Goggi Pereira, Jaqueline de Souza Batista, José Bernardo Neto, Juliane de Souza Braz, Lucas Martins Gomes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany, Kelvia Faria Ferreira.....	27
A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	30
Alexandre Fernandes Trindade, Isabella Sarmento Alves Ferreira, Paloma Ludgero Cao Carvalho, Rafaella Dias Petri, Vinicius da Mata, Brenda Araújo Rocha, Marilene Gomes, Isabela Marriel, Carlos Emanuel Lauvres, Jhonn Batysta Fornaciari Bermond, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany, Kelvia Faria Ferreira.....	30
MAGALHÃES, Daniella Santos. A judicialização dos direitos sociais como consequência da falta de efetividade das políticas públicas apresentadas pelos poderes legislativo e executivo. Âmbito Jurídico. 2018. Disponível em: < http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_%20leitura&artigo_id=12526 >. Acesso em: 08 nov. 2018.	32

CIDADANIA E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA E MEIO AMBIENTE – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

Djane Campos Sarno Pereira, Felipe de Souza Breda, Flávio Roberto Pereira, João Vitor Vasco Nascimento, Júlio César Carminati Simões e Rafaela Santamarinha da Costa, Fabricio da Mata Correa, Antonio Ricardo Zany, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho.

RESUMO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência inovou o ordenamento jurídico brasileiro, trazendo à sociedade, novos padrões legais. O seu valor normativo-social, é imensurável, pois possibilitou a inclusão das pessoas deficientes ao esquadro da lei, tutelando-as e dirimindo diferenças. Sob a égide da abstração do direito, denota-se a efetiva integração dessas pessoas com os demais grupos sociais, onde sua vida civil, tornou-se plena e efetiva em igualdade de condições com as demais pessoas. Contudo, verifica-se ainda, a hipossuficiência do deficiente no meio ambiente; onde a acessibilidade promovida pelo Estatuto ainda não se fez efetiva. Fazendo-se necessários, o uso de inovações em uma nova política pública inclusiva às pessoas com deficiência com ênfase na atenção integral à saúde, em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida e promovendo novos institutos jurídicos, inclusive penais, com o intuito de asseverar as liberdades e garantias das pessoas com deficiência. Objetivando alcançar um progresso sustentável da pessoa com deficiência, diversos segmentos da sociedade civil e o Estado, estão desempenhando um comportamento crucial para a inclusão do deficiente a modo de sua cidadania não seja apenas o direito ao voto, mas a plenitude de direitos possibilitados pela acessibilidade.

Palavras-chave: Acessibilidade. Inclusão. Deficiência e o meio ambiente. Estatuto da pessoa com deficiência. Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPCD (Lei 13.146, de 06.07.2015): Algumas Novidades.** 2015.

BORGES, Jorge Amaro de Souza. **Sustentabilidade & Acessibilidade: Educação Ambiental, Inclusão e direitos da pessoa com deficiência - práticas, aproximações teóricas, caminhos e perspectivas.** Brasília, 2014.

CIDADANIA E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA E MEIO AMBIENTE – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

Bruno de Andrade, Maria Beatriz Miranda, Milena Moledo, Naltiele Mozer, Patrícia Ferreira, Raphaela Benincá e Yara Filgueiras, Fabricio da Mata Correa, Antonio Ricardo Zany, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho.

RESUMO

Assim como outras políticas de inclusão, as pessoas portadoras de deficiência possuem uma trajetória de construção iniciada em uma série de fatos históricos e importantes para esta classe. Uma delas foi a Lei nº 13.146/2015, que trouxe a luz da legislação o direito a inclusão social das pessoas portadoras de alguma deficiência, trazendo também inovações para a ordem legislativa brasileira. Já é sabido que deficiência física é a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física. A mudança de conceito é um paradigma, pois inúmeras mudanças, principalmente pela CID (Classificação Internacional de Doenças) estão gradualmente sendo substituído pelo modelo biopsicossocial, presente na CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde), onde o objetivo é a funcionalidade da pessoa e as barreiras sociais enfrentadas por ela. Com isso, mostraremos um compilado de vídeos, que mostram a dificuldade, principalmente de pessoas cadeirantes e pessoas com doenças do sistema nervoso e psicomotor.

Palavras-chave: Acessibilidade. Deficiência Física. Estatuto do Deficiente.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPCD (Lei 13.146, de 06.07.2015): Algumas Novidades.** 2015.

BORGES, Jorge Amaro de Souza. **Sustentabilidade & Acessibilidade: Educação Ambiental, Inclusão e direitos da pessoa com deficiência - práticas, aproximações teóricas, caminhos e perspectivas.** Brasília, 2014.

CIDADANIA E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA E MEIO AMBIENTE – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

Ayslan Trovezani, Deivid Rodrigues, Fagner Fernandes, Isadora Barbosa, Leonardo Martins, Maria Cláudia Zuqui, Sandy Cavalcanti, Victor Barcelos Fabricio da Mata Correa, Antonio Ricardo Zany, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho.

RESUMO

O tema proposto em questão “Acessibilidade e sustentabilidade das pessoas com deficiência” é de suma importância, pois engloba a realidade, desafios e superação que ao dia-a-dia de quem possui a devida proteção e garantias expressos na Constituição Federal de 1988. A constituição em seu corpo, garante que não haja qualquer tipo de discriminação, e visa a garantir a inclusão social dos deficientes no convívio diário. Em seu artigo 244, a Carta Magna prevê a adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. Diante do exposto, muitas organizações e o próprio poder público têm se empenhado em prol dessa causa. Com a ciência de que ainda há muito o que se fazer, como calçadas e acessos apropriadas para o uso, bem como a educação. Os números de pessoas com deficiência são alarmantes, quanto ao nível de escolaridade e devem ser vistos, de modo que, as políticas públicas sejam capazes de suprir a necessidade, ofertando estudo e qualidade de vida. No entanto, mesmo com avanços e conquistas adquiridos, alguns problemas ainda persistem, no qual, pessoas com deficiência tem lutado construindo lindas histórias de superação.

Palavras-chave: Inclusão. Pessoas com Deficiência. Constituição. Carta Magna.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPCD (Lei 13.146, de 06.07.2015): Algumas Novidades.** 2015.

BORGES, Jorge Amaro de Souza. **Sustentabilidade & Acessibilidade: Educação Ambiental, Inclusão e direitos da pessoa com deficiência - práticas, aproximações teóricas, caminhos e perspectivas.** Brasília, 2014.

CIDADANIA E INCLUSÃO: DEFICIÊNCIA E MEIO AMBIENTE – ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE

Ana Cláudia Oliveira Frauche, Ariana Furtado Vitorino, Bruno Vasconcellos Santana, Gabriel Montovanelli Rosa, Larissa Simões da Matta Silva Soares, Luanna Feitosa Adão, Pâmela Nascimento da Silva, Tháyлле Rovetta Pereira, Fabricio da Mata Correa, Antonio Ricardo Zany, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho.

RESUMO

O tema central abordado nos dois textos utilizados, versam sobre a deficiência e trazem informações de grande relevância. O estudo possibilitou uma discussão e um maior conhecimento acerca do referido tema. Podemos identificar pessoas com deficiências, com aquelas que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e seus desdobramentos. De acordo com a última porcentagem do censo apontada em um dos textos, o índice de pessoas com deficiência no Brasil é de 23,9%. Para garantir-lhes direitos e deveres, foi criado no Brasil Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPCD, além disso, o Brasil é signatário na convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, onde assumiu a responsabilidade de pôr em prática os direitos garantidos no artigo 5º, parágrafo 3, CRFB/88. Corroborando com o Estatuto e com a convenção assinada, existem políticas públicas articuladas destinadas as pessoas com deficiências, com a finalidade de garantir assim, uma maior e melhor inclusão dos mesmos. Todavia, mesmo diante das políticas públicas para a inserção do deficiente, as dificuldades ainda são encontradas por eles, uma vez que as autoridades responsáveis e competentes não executam de maneira adequada o seu poder de fiscalização.

Palavras-Chave: Pessoas com Deficiência. Acessibilidade. Inclusão. Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. DA COSTA FILHO, Waldir Macieira. **O Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPCD (Lei 13.146, de 06.07.2015): Algumas Novidades.** 2015.

BORGES, Jorge Amaro de Souza. **Sustentabilidade & Acessibilidade: Educação Ambiental, Inclusão e direitos da pessoa com deficiência - práticas, aproximações teóricas, caminhos e perspectivas.** Brasília, 2014.

INSS: O QUE MUDA PARA OS TRABALHADORES DO SETOR PRIVADO QUANTO À APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Cláudia Costa Calenti Suela, Ernani Albino De Freitas, João Paulo Mistura Da Silva, Kaliandra Dos Santos Machado, Karoline Cardoso Lopes, Laura Vilela Lourosa, Mariana Petzold Mendanha, Tainá Coutinho Guimarães, Valéria Boni Libardi, Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany

RESUMO

O presente artigo, busca fazer um paralelo entre a atual regra do regime geral da previdência (RGPS) para os trabalhadores da iniciativa privada com o novo texto proposto e defendido pelo governo, que se encontra em fase de busca de apoio por parte do governo junto ao Legislativo Federal para aprovação da Emenda à Constituição da Reforma da Previdência, o que neste caso é necessário passar primeiro pela Câmara dos Deputados obtendo 308 dos 513 votos dos deputados em dois turnos de votação, para depois ser submetido ao plenário do Senado Federal, precisando de 49 dos 81 votos dos Senadores. Atualmente, para se aposentar por idade é preciso ter 65 anos (homem) ou 60 anos (mulheres) e, no mínimo, 15 anos de contribuição. Porém, também é possível se aposentar por tempo de contribuição, com 35 anos de pagamentos ao INSS (homens) ou 30 anos de pagamentos (mulheres), sem idade mínima. É possível se aposentar ainda ao atingir, na soma da idade com o tempo de contribuição, 85 pontos (mulheres) e 95 pontos (homens). Com o novo texto da proposta de reforma da previdência, a idade mínima seria de 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres), com o tempo mínimo de contribuição de 15 anos. Para receber o teto máximo a contribuição deve ser de 40 anos, e quem contribuir com apenas 15 anos, o percentual a receber é de 60%.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma da Previdência. Regime Geral da Previdência Social. Tempo de Contribuição. Idade Mínima.

REFORMA PREVIDENCIÁRIA COM FOCO NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E POR IDADE

Amon Abreu Dos Santos, Ana Bárbara Cassilhas Abreu, Euder Vasconcelos Ambrósio Pereira Gomes, Éverson Teodoro Dos Reis, Gustavo Costa Procópio, Jennifer Otília E Silva, Jennyfer Severnini Fernandes Oliveira, Jhefferson Henrique Bertholi Lovatti, Luara Santos Carminati, Márcia Moreira Matos, Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany

RESUMO

O presente artigo visa demonstrar as regras para aposentadoria por contribuição e por idade, fazendo comparativo entre as atuais regras, que ainda estão em vigor, com as estabelecidas pela Proposta de Emenda Constitucional nº 287-A de 2016, onde encontram-se as mudanças nos requisitos necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria por idade e contribuição. Para tanto serão utilizadas para exposição a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.213/91 e o referido artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Aposentadoria. Reforma. Idade. Contribuição. Requisitos.

NOVAS REGRAS PARA A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Ane Caroline Germano Alves, Fernanda Alves Machado, Francisco Victorio Da Silva Pinheiro Neto, Gilmar Alves Pereira, Jéssica Aparecida Augusto De Oliveira, Kaio Bertocchi Ribeiro, Kawyllainy Viana Da Silva, Leonardo Marques Barbosa, Letícia De Souza Gomes, Thiago Moura Libera , Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany.

RESUMO

Este artigo tem a intenção de abordar o tema “Aposentadoria por tempo de contribuição” haja vista que tal assunto tem tomado os “holofotes” e causado muitas dúvidas por conta do novo texto trabalhista que fora proposto. A regra criada em 2015, impunha um método de cálculo, conhecida como Regra Progressiva, desta forma o contribuinte deverá calcular a idade e o tempo de contribuição a fim de acumular pontos para conseguir a tão sonhada aposentadoria. Tal regra tem como fórmula 85/95, que seria 85 pontos acumulados, se contribuinte mulher e 95 pontos, se homem, porém o tempo de contribuição no caso de mulheres não podem ser inferior a 30 (trinta) anos e de homens 35 (trinta e cinco). Ocorre que caso a Proposta de Emenda Constitucional Previdenciária seja aprovada – que para tal feito é necessário passar na Câmara dos Deputados, onde deverá obter 60% dos votos dos 513 deputados ali presentes, em dois turnos de votação, para que ainda, depois disso seja levado ao plenário do senado federal, onde deverá obter também 60% dos votos – a modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição poderá ser extinguida do direito previdenciário, restando aos contribuintes apenas a aposentadoria por idade, desta forma imputando como idade mínima para aposentadoria das mulheres 62 (sessenta e dois) anos e 65 (sessenta e cinco) para homens.

PALAVRAS-CHAVE: RGPS. Reforma Previdenciária. Aposentadoria por tempo de contribuição. Novos requisitos.

DISCUSSÃO ACERCA DA NECESSIDADE DA IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA.

Angélica Quintino Vitorino Dos Santos, Igor Mendes Quevedes, Isabela Miranda Garlope Brandão, Larissa Nascimento Da Silva, Milena E Silva Teixeira, Fabricio Da Mata Correa, Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany

RESUMO

A Previdência Social é uma rede que visa à proteção dos trabalhadores e de suas famílias da qual não se pode abrir mão. O governo tem como meta garantir esse benefício às futuras gerações e para isso propôs a reforma previdenciária. Acontece que muitas das mudanças previstas não agradaram a população em geral e com isso vieram à tona diversas discussões. Entre as diversas discussões a mais elencada é sobre o tempo de aposentadoria, no qual a estimativa de idade e contribuição aumentou tanto para homens e para mulheres, no qual precisam ter 25 anos de contribuição e idade mínima de 65 e 62 respectivamente.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência social. Benefícios. Aposentadoria. Idade Mínima.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA REFORMA PREVIDENCIÁRIA.

Alice Machado De Almeida, Aline Fonseca Lopes Moraes, Kamylla Pereira Teles, Leticia Ferreira Bastos, Lucas Felipe Nascimento Vieira, Mayany Carvalho De Macedo; Michael Vieira Cândido, Miriã Viana Batista Da Silva, Sulamita Do Couto Almeida, Tânia De Almeida Pereira, Thamyris Clara Santiago Caldas, Thays Guimarães Moreira , Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo, apresentar, de forma concisa, a aposentadoria por invalidez, conhecida também como aposentadoria por incapacidade laboral, caracterizando-a como uma das mudanças apontadas na reforma previdenciária, instruída pela PEC 287/2016. Esta, em um de seus tópicos, prevê o fim da aposentadoria integral para trabalhadores que ficam incapacitados, exceto em caso de acidente de trabalho. Pelas regras atuais, o trabalhador que fica incapaz de trabalhar por qualquer motivo: acidente de trânsito, de trabalho, ou doença, tem direito a benefício equivalente à 100% da média do salário de contribuição, limitado ao teto. Após a reforma, apenas os que passarem por acidente de trabalho, terão direito a benefício integral. Os demais (trânsito, vítima de violência ou doença) terão 51% do valor do benefício com mais 1% por ano de contribuição. Contudo, a partir da peça teatral, restou demonstrado as dificuldades e falcatruas realizadas para se conseguir esse benefício, possível com reforma ou não, se atuando sem o bom senso político e humano..

PALAVRAS-CHAVE: Aposentadoria por Invalidez.; Previdência Social. Reforma.

REFORMA PREVIDENCIÁRIA: CADA VEZ MAIS DISTANTE A POSSIBILIDADE DAS FUTURAS GERAÇÕES ALCANÇAREM O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA.

Bruna Victor Tavares, Fernanda Ferreira Da Silva, Filippe Medeiros Porto, Iago Sardinha De Oliveira, Ieda Teixeira Senna, Luana Fassarella Nasr, Marcella Feres De Souza Siqueira, Murilo Medeiros Simões, Nilciane Mansur Penna, Tailaine Cláudia Fernandes Da Silva, Thais Lebarchi Zanandrea , Fabricio Da Mata Correa, , Wanessa Mota Freitas Fortes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Rubens Santos Filho, Alynne Martins Liboreiro, Antonio Ricardo Zany

RESUMO

A diminuição da mortalidade nas faixas etárias mais avançadas é a justificativa utilizada pelo Estado, com o fim de minimizar os gastos com a previdência social. Ocorre que a reforma previdenciária deixa mais distante a possibilidade das futuras gerações alcançarem o benefício da aposentadoria. Além disso, o mais revoltante é o fato de quererem alterar a expectativa de vida cidadão, visando mantê-lo ativo no mercado de trabalho e, assim, permanecer contribuindo com os cofres públicos. Ademais, pesquisas atualizadas mostram que a expectativa de vida do brasileiro é de 70 a 74 anos de idade, muito inferior aos dos países desenvolvidos. Infelizmente, as medidas públicas que estão sendo tomadas, que tratam sobre seguridade social, objetivam trabalhar mais, utilizando o mesmo sistema de saúde defasado, sem proporcionar qualidade ou dignidade de vida. Dessa forma, por meio da produção do curta metragem, buscou criticar a desnecessidade de tal reforma, haja vista ser a seguridade social a maior fonte de arrecadação. Contudo, a reforma é uma realidade e a aposentadoria se tornou um sonho para as gerações que estão iniciando no mercado de trabalho, pois quando o governo sente-se sufocado pela dívida pública interna, os benefícios previdenciários se tornam mais distantes para o trabalhador. Portanto, nesta produção, o intuito, além de acadêmico, é dar conhecimento a coletividade a título de esclarecimento e conscientização.

PALAVRAS-CHAVE: Reforma da Previdência. Dignidade da pessoa humana. Expectativa de vida.

CIDADANIA, DEMOCRACIA E FORMAS AUTORITÁRIAS DE GOVERNO FICHAMENTOS DO FILME “A ONDA” (2009)

Allysson Rodrigo Silva, Edivaldo Tetzner Laudias, Giullia dos Santos Lorencette, Ingrid Silva dos Santos, Mateus Fonseca Arpini e Paulo Henrique Gaigher Robalo Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira

FICHAMENTO

O filme de origem alemão titulado “A Onda” foi baseado em fatos reais, lançado em 2008, conta a historia de um professor que irá lecionar sobre autocracia para estudantes do ensino médio, porém resolve demonstrar na prática a formação de um sistema ditatorial. Durante o processo, vemos o impacto causado nos alunos, nas suas relações internas, com funcionários da escola, com a família e com o próprio professor.

No início do filme, os alunos devem optar entre duas disciplinas: anarquia ou autocracia. O professor Rainer é colocado para dar aula de Autocracia, mesmo não querendo. Porém, logo no início da aula, ele pergunta aos alunos se seria possível que outro regime autocrático se estabelecesse na Alemanha, há uma divergência nas respostas, portanto, ele resolve exemplificar a matéria para os alunos, formando uma espécie de governo fascista na sala de aula.

É possível observar a evolução do professor no decorrer do filme. Ele o inicia com o desejo de ensinar e de maneira mais informal, tanto no modo de vestir como de se relacionar com os alunos, porém, no desenrolar do filme, ele e os demais integrantes do grupo se satisfazem com a atenção e o respeito adquirido.

No desdobrar do filme, os alunos criam um movimento intitulado “A onda”, escolhendo o uniforme e até mesmo uma saudação. Porém, é possível perceber, que o professor perde o controle da situação, e os alunos resolvem propagar “A onda” pela cidade, tornando a mesma um projeto real, transcendendo o limite acadêmico.

O filme consegue retratar com facilidade que elementos extremos podem ser apresentados de maneira inofensiva, porém, em seu conjunto e continuidade, podem se transformar em algo perigoso (principalmente em grandes proporções).

No decorrer do filme ocorre à eliminação de pequenos grupos, eles definem um inimigo em comum (inicialmente o professor de anarquia e posteriormente todos que se opõem “A Onda”). Com todas as suas normas, vestimentas e ideologias os fazem acreditar que são especiais e melhores do que as demais pessoas (não integrantes da Onda).

Contudo, quando as coisas ficam sérias demais, o professor Rainer se dá conta da proporção que tomou o movimento e tenta acabar com ele, em virtude disso, um aluno que só foi reconhecido após fazer parte do movimento se opôs ao seu fim por ter medo de ser novamente excluído, ele acaba surtando, sacando uma arma e atirando contra um colega e em seguida cometendo suicídio. É possível notar que muitas vezes nós não nos damos conta da proporção que o problema chegou, e somente percebemos quando tragédias ocorrem ou não podem ser evitadas/corrigidas.

REFERÊNCIAS

A ONDA. **IMDb**, 21 de agosto, 2009. Disponível em:

<https://www.imdb.com/title/tt1063669/?ref_=fn_al_tt_1>. Acesso em: 18 de Nov, 2018.

A ONDA. **FILMOW**, 13 de Março, 2008. Disponível em:

< <https://filmow.com/a-onda-t7918/>>. Acesso em: 18 de Nov, 2018.

CIDADANIA, DEMOCRACIA E FORMAS AUTORITÁRIAS DE GOVERNO FICHAMENTOS DO FILME “A ONDA” (2009)

Ester Pereira Gomes, Giullian Stéffan Teófilo Queiroz, Raquel Francisco Ferreira, Luís Martins Claudio, Diego Ferreira Baiense e Patrícia Almeida do Nascimento – Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira.

FICHAMENTO

Ano de 1945, suicídio de **Adolf Hitler** e rendição do exército alemão trazendo ao fim a segunda guerra mundial e a ditadura nazista, muitos acreditam que nos dias atuais seria impossível o retorno de tal modelo ditatorial, bem é o que eles acham né? O filme **A onda** trás para os telespectadores um alerta sobre a possibilidade de retorno de um regime ditatorial mesmo com o conhecimento do passado. A história ocorre na Alemanha dos dias atuais em um colégio secundarista, onde o Professor **Rainer Wenger** (Jünger Vogel) é colocado para ministrar a disciplina de **autocracia** no colégio mesmo contra sua vontade, o grande desafio do professor é como ensinar um tema cujos jovens alemães já estão estagnados de ouvir a respeito. A forma utilizada por ele para ensinar sobre autocracia é o **fator crucial** do filme, após alguns minutos em sala de aula ele decide criar um **governo fascista** dentro da sala de aula onde ele é o líder, e começa a partir daí um conjunto de mudanças como roupas iguais para o grupo, um cumprimento específico para os membros desse regime nomeado “A onda” que afetam a vida de muita gente dentro e fora de sala de aula. Com o tempo essas mudanças afetam os alunos e eles começam a agir como um grupo fechado onde somente aqueles que se adequaram as mudanças exigidas pelo professor estão inseridos e os que não se submetem a essas mudanças sofrem as consequências do seu ato. O que começa como uma forma de divertida ensinar, começa a tomar proporções inesperadas que podem levar a um fim desastroso e em vista disso o professor tenta por um ponto final nessa aula no entanto pode ser tarde demais. O fim dessa história traz a nós telespectadores uma ótima **reflexão** sobre acontecimentos

políticos da atualidade além de um medo real de que pesadelos do passado possam vir a retornar em um futuro próximo. Nos fazendo repensar muitos de nossos princípios.

Cidadania é a prática dos direitos e deveres de um(a) indivíduo (pessoa) em um Estado. Os direitos e deveres de um cidadão devem andar sempre juntos, uma vez que o direito de um cidadão implica necessariamente numa obrigação de outro cidadão. Conjunto de direitos, meios, recursos e práticas que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Um cidadão é uma pessoa que se considera em uma fase madura o suficiente desenvolvido para agir consciente e responsabilmente dentro da sociedade.

Democracia é um regime de governo instituído pelos gregos, a praça pública era o lugar que concebia a democracia grega, onde algumas pessoas se congregavam e explicitavam suas opiniões sobre os temas relacionados à cidade. A união dos vocábulos demos - que significa em termos gerais povo ou cidadãos - e kratos que significa poder na acepção de governar, a palavra democracia consiste linguisticamente em ser o governo do povo ou o governo dos cidadãos. Ela surge há pouco mais de 2.500 anos na cidade-estado Atenas. Existia a Assembleia dos cidadãos, esta era aberta a todos os habitantes adultos do sexo masculino, ou seja, as mulheres não podiam participar das discussões e nem os servos. Estas colocações possuem importância para o presente artigo porque me auxiliam a ponderar que na história humana a democracia plena não existe, mesmo na democracia grega mencionada acima não eram todas as pessoas que podiam participar da "Assembleia dos cidadãos", que se configurava como a instituição principal da democracia ateniense.

Estado de Direito é possibilidade de organização estatal que sucedeu ao chamado absolutismo em razão das Revoluções Burguesas dos séculos XVII e XVIII, sobretudo a Francesa, com as quais se afirmou o constitucionalismo. Um modelo cujo embrião é a Magna Carta, que no século XIII já consignava os elementos essenciais do moderno constitucionalismo: limitação do poder do Estado e a declaração dos "Direitos Fundamentais da Pessoa Humana". É um modo de organização que se contrapõe ao Absolutista por não mais admitir a confusão entre o poder e aquele que o exerce, deixando de fazer sentido a locução célebre creditada a Luís XIV: "O Estado sou Eu". Surge, assim, a ideia da Supremacia da Constituição. Supremacia da Constituição aduz ao caráter vinculante dos direitos fundamentais como traços que caracterizam o Estado

Constitucional. Um modelo estatal baseado na força normativa dos princípios e na consolidação de uma justiça substancial, conforme pensado pelas teorias pós-positivistas que sustentam um Novo Constitucionalismo. Do que se assentou, não se deve confundir Estado de Direito e Estado Democrático de Direito, em razão de o primeiro se contentar com o respeito à lei, refletindo o espírito liberal que ansiava uma prestação estatal negativa. Na prática, o Estado de Direito é o que decorre das Revoluções Burguesas, caracterizando os Direitos Fundamentais de primeira dimensão, marcados, pois, por uma passividade do Estado. Em outra medida, o Estado Democrático de Direito se caracteriza por conjugar, a um só tempo, direitos humanos em sucessivas dimensões, comportando também, por isto, uma postura positiva do Estado. No mundo ocidental, seja qual for o modelo de organização do Estado, este estará inscrito na Constituição, seu parâmetro de atuação que comporta as normas de organização, funcionamento e distribuição da competência e que enuncia os Direitos Fundamentais. Ao trabalho interessa, precipuamente, a chamada separação de poderes, as definições acerca da competência legislativa e a razoabilidade da duração do processo, que deve ser conjugada com contraditório como suposto democrático, tendo-se por certo que partição de poderes aduz à "reserva do précipuo", já que não há qualquer apontamento, nem mesmo em Montesquieu, "que leve ao entendimento de que uma teoria da separação de poderes implica separação absoluta dos órgãos". Na verdade, tem-se que deve existir uma ação contínua dos poderes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CIDADANIA. **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Cidadania>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

CORBO, Cláudio; LEMOS, Daniel de Souza. Democracia no Estado Democrático de Direito. **Jus**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/33274/democracia-no-estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SIQUEIRA, Alessandro Marques de. Estado Democrático de Direito: separação de poderes e súmula vinculante. **Jus**. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12155/estado-democratico-de-direito>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

A ESCRAVIDÃO E O CAPITALISMO

Anderson Garcia Maretto, Anna Letícia Garcia Lara Rezende, Bruna Santana dos Santos, Cibelly Araújo Menegueli, Emanuel Capelli Souza, Karine Cristina da Silva Ricci, Luiz Otávio de Azevedo Silva, Sabriny de Cássia Melo Martins de Souza e Thaiane dos Santos, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany.

RESUMO

A presente resenha crítica tem como escopo estabelecer a análise do texto de autoria do sociólogo Adalberto Cardoso. O texto em comento menciona inicialmente a lenta transição do trabalho escravo para o livre, apresentando dados que demonstram que esta não se deu uniformemente nos estados brasileiros, pois o fator abolição da escravidão acarretou a imigração de europeus, para a execução de trabalhos que antes eram realizados pelos escravos. Imperioso se faz ressaltar que o regime de transição para o trabalho livre fora diferente de região para região. Estados como Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará ou Maranhão aderiram à mão-de-obra de ex-escravos, além de brasileiros livres. São Paulo, por sua vez, visava a um desenvolvimento econômico mais célere, optando pela mão-de-obra estrangeira, não inserindo ex-escravos no mercado de trabalho. São utilizadas metáforas para estabelecer a diferenciação entre a escravidão da antiguidade clássica e a moderna, enfatizando-se que, hodiernamente, a escravidão não encontra suporte em diferenças étnicas, mas na simples condição de miserabilidade do indivíduo, que se submete a condições degradantes para manutenção de sua própria vida.

PALAVRAS-CHAVE: História Social do Trabalho; Trabalho livre; Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIA:

CARDOSO, Adalberto. **Escravidão e sociabilidade capitalista: um ensaio sobre inércia social.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002008000100006&script=sci_arttext&tIng=es. Acesso em: 20.Ago.2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: POLÍTICAS PÚBLICAS E POVOS INDÍGENAS

Aliny Justo Delfino, Izabela Duarte Gomes Gratex, Malena Silva Faustino e Michele Souza dos Santos Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany.

RESUMO

A presente resenha crítica versa sobre o texto “Ministério Público do Trabalho: Políticas Públicas e Povos Indígenas”, da Procuradora Juliana Corbal, a qual realizou estudo sobre a atuação do MPT no combate ao trabalho escravo. Pode-se observar que algumas políticas públicas buscam resgatar trabalhadores, não significando a erradicação do trabalho escravo. Destaca-se no seu texto o resgate de trabalhadores realizado por grupos móveis de fiscalização, medida eficiente para se lidar com a situação de redução à condição análoga de escravo. Destarte, é possível perceber o quão importante é o estabelecimento de políticas públicas, para preservar a vida de cidadãos submetidos à condição análoga de escravo. Ações que se relacionem com a assistência e a proteção de vítimas, após o resgate de um trabalhador, para evitar que este não retorne àquela condição degradante, pode ser considerada como política pública. Neste contexto, destaca-se a atuação da CONAETE (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo), que possuindo Grupos de Trabalho de Imigrações e de Políticas Públicas, objetiva o desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e assistência a esses trabalhadores vitimados. A título de síntese deve-se ter em mente que é dever de todos denunciarem as práticas de trabalho escravo.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo; Políticas Públicas; CONAETE.

REFERÊNCIA:

CORBAL, Juliana. **Atuação do Ministério Público do Trabalho no Combate ao Trabalho Escravo**. Aula ministrada no Curso Ênfase, Preparatório para a Magistratura e Ministério Público do Trabalho, 2017.

A EQUIPARAÇÃO DO ESCRAVISMO COM A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Brenda Castro de Paula Garcia, Hiago Mouraes Mascarenhas Bigossi, Larissa Louzada, Leonardo Vieira de Souza, Letícia de Oliveira Cavalcanti, Mário Fernandes Lopes Neto, Paloma Costa Freire, Vinicius Morozini de Souza e William Lopes Cardoso, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany

RESUMO

Este artigo tem por finalidade apresentar o quão importante é o estabelecimento da definição do que seja considerado regime de escravidão. Bem sabemos que em 1888 foi oficialmente assinada a Lei Áurea, pela Princesa Isabel. Conforme o material depreendido da pesquisa, a escravidão pela a OIT, ainda se encontra presente nos dias atuais, sendo considerado escravo todo o regime trabalhista degradante que prive o trabalhador de sua liberdade. Isso ocorre no Brasil principalmente nas áreas rurais, distantes de centros urbanos e dos transportes para fugas. O escravismo é considerado uma grave violação aos direitos humanos, no sentido de explorar e privar o ser humano de sua liberdade. Apesar de o Brasil ter registrado avanços ao combate à escravidão, ainda há muito problemas que precisam ser combatidos e diagnosticados, haja vista a quantidade de pessoas vivendo em condições desumana nos trabalhos.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo; Direitos e Garantias; Dignidade da Pessoa Humana.

REFERÊNCIA:

FILHO, Fernando do Rego Barros, XAVIER, Amanda Rosa, SANTANA, Fernanda Borges DE LIMA, Regina Oliveira Santos. **Trabalho Escravo no Brasil**. Disponível em: ojs.santacruz.br/index.php/JICEX/article/download/1600/1362. Acesso em: 25.Ago.2018.

ASSÉDIO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Cosme Lenon de Oliveira Aguiar, Juliana de Oliveira Paulo Mulinari, Kariny dos Santos Rodrigues e Mirian Porto do Sacramento, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany

RESUMO

Este resumo expandido tem por finalidade apresentar as diversas espécies de assédio praticadas nas relações de trabalho no Brasil, usando como base as reflexões expostas pelo artigo intitulado “Assédio nas relações de Trabalho: atuação da COORDIGUALDADE”. Trataremos sobre as formas de assédio praticadas, suas características, seus possíveis autores. Também abordaremos o conceito de assédio moral e sexual, bem como a atuação do MPT no combate à prática dessas espécies de assédio. Estudar esse tema demonstra o desejo de se combater, prevenir e orientar a sociedade a respeito das práticas de assédio, principalmente as que ocorrem no ambiente laboral, que por serem corriqueiras, acabam passando despercebidas, sendo vistas por muitos, como algo normal no cotidiano das relações de trabalho. Notamos que apesar da adoção de práticas pelo Estado brasileiro para coibir o assédio, como a atuação da COORDIGUALDADE (Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidade e Discriminação nas Relações de Trabalho), promovendo ações integradas de políticas de combate à exclusão social e discriminação no trabalho, a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta pelo MPT, oportunidade em que algumas delas obtiveram considerável sucesso. Ainda há muito o que fazer como sociedade organizada, para coibir a prática dos diversos tipos de assédio, a começar pela sociedade civil organizada, com a adoção de medidas conscientes, na intenção de se evitar a prática do assédio nas suas diversas formas, bem como combater-lo, e denunciando-o sempre que se tenha conhecimento.

PALAVRAS-CHAVE: Assédio; Trabalho; Relações.

ZIMMERMANN, Sirlene Luiza. **Assédio nas Relações de Trabalho: atuação da COORDIGUALDADE**. Aula ministrada no Curso Ênfase, Preparatório para a Magistratura e Ministério Público do Trabalho, 2017.

A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Aloízio Bertholi Sirqueira, Andreia Dias Carneiro, Arilson da Silva Mathias, Crislaine Fonseca Hott, Daniel Vasco Almeida, Gleidson Goggi Pereira, Jaqueline de Souza Batista, José Bernardo Neto, Juliane de Souza Braz, Lucas Martins Gomes, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany, Kelvia Faria Ferreira

RESUMO

A Constituição de 1988 elenca extenso rol de direitos sociais em seu artigo 6º, os quais são de acesso universal, visando garantir às pessoas condições materiais mínimas de qualidade de vida, e cuja prestação incumbe aos poderes públicos. Ocorre que, por se tratarem de direitos prestacionais, possuem intrínseca relação com a possibilidade financeira de o Estado arcar com tal prestação. O presente paper tem como objetivo, portanto, discorrer sobre o uso do recurso ao Poder Judiciário, a fim de se garantir a tutela a tais direitos, fenômeno conhecido por judicialização dos direitos sociais. Optou-se por abordar apenas o direito à saúde, uma vez que se trata de um direito social diretamente correlacionado com o direito à vida. Adotou-se metodologia de pesquisa bibliográfica, partindo-se de revisão de literatura, na qual se utilizou os textos propostos em aula, além de outros textos de apoio. Desta forma, foi possível concluir que há necessidade de maiores investimentos no Sistema Único de Saúde, haja vista a importância do direito social à saúde. Através do maior comprometimento dos entes públicos com este direito, será possível a diminuição das demandas judiciais.

Palavras-chave: Direitos sociais. Direito à saúde. Judicialização dos direitos sociais.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Juliano Paniago de. Os direitos sociais à saúde e educação no Brasil: análise do instituto da intervenção. **Âmbito Jurídico**. 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20194&revista_caderno=9>

>. Acesso em: 19 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 nov. 2018

_____. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm> Acesso 16 nov. 2018

HAHN, Álisson. Judicialização e a efetividade de direitos sociais. **Âmbito Jurídico**. 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18795&revista_caderno=9>. Acesso em: 18 nov. 2018.

IURCONVITE, Adriano dos Santos. A evolução histórica dos direitos sociais: da Constituição do Império à Constituição Cidadã. **Âmbito Jurídico**. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7417>. Acesso 20 nov 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html> Acesso 17 nov. 2018

PACHÚ, Clésia Oliveira. **Direitos sociais: o Artigo 6º da Constituição Federal e sua efetividade**. Campinas Grande: EDUEPB, 2015.

PAULA, Paula; BITTAR, Cléria Maria Lôbo. Judicialização da saúde e seus reflexos na gestão do Sistema Único (SUS). **Index Law**. 2017. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/1866/pdf>> Acesso 21 nov,

2018

ROSA, Tatiana. Judicialização na Saúde. **Conass**. 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/consensus/judicializacao-na-saude/>> Acesso 21 nov. 2018

WEIS, Carlos. **Os direitos humanos contemporâneos**. São Paulo: Malheiros, 1999.

A JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

Alexandre Fernandes Trindade, Isabella Sarmento Alves Ferreira, Paloma Ludgero Cao Carvalho, Rafaella Dias Petri, Vinicius da Mata, Brenda Araújo Rocha, Marilene Gomes, Isabela Marriel, Carlos Emanuel Lauvres, Jhonn Batysta Fornaciari Bermond, Cristina Celeida Palaoro Gomes, Patricia Barcelos Nunes de Mattos Rocha, Mariana Mutiz de Sá, Rubens dos Santos Filho, Gildazio Klippel, Kélvia Faria Ferreira, Antonio Ricardo Zany, Kelvia Faria Ferreira.

RESUMO

O paper traz uma reflexão acerca do papel do Poder Executivo e do Poder Judiciário, no que se refere aos direitos sociais, em especial, o direito à saúde. Partiu-se do conceito de judicialização dos direitos sociais, situações nas quais o Poder Judiciário determina a concessão de medicamentos/tratamentos, ignorando a divisão orçamentária realizada pelos poderes eleitos. Especificamente, recortou-se o tema de pesquisa quanto à questão das internações compulsórias de dependentes químicos no município de Anchieta. Assim, intentou-se responder à pergunta de pesquisa: estaria o Poder Judiciário interferindo na competência do Poder Executivo, ao deferir pedidos de internação compulsória? Partiu-se, então, de revisão de literatura, para analisar especificamente o Município de Anchieta, o qual possui uma rede de apoio ao paciente dependente químico, política pública elaborada e posta em vigor pelo Poder Executivo. Logo, na situação específica do município de Anchieta, quanto ao tratamento de dependentes químicos, a concessão judicial de internações compulsórias estaria invadindo a competência do Poder Executivo, o qual não está inerte, mas efetivamente implementando políticas de assistência a esta parcela da população. Neste sentido, concluiu-se que a intervenção judicial, nestes casos específicos, invade desnecessariamente a competência do Poder Executivo, não se justificando, portanto.

Palavras-chave: *Judicialização dos direitos sociais. Direito à saúde. Políticas Públicas. Internação Compulsória. Município de Anchieta.*

REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/progestores/leg_sus.pdf>. Acesso em: 02 de nov. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 8.142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8142_281290.htm>. Acesso em: 03 de nov. 2018.

BRASIL. **LEI Nº 10.216 DE 06 DE ABRIL DE 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10216.htm>. Acesso em 02 de nov.2018.

BRASIL. **ATO NORMATIVO Nº 135/2011:**Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes (NAT) para demandas que tenham por objeto compelir o Poder Público ao fornecimento de medicamentos, insumos para saúde, exames diagnósticos, tratamentos médicos e insumos nutricionais.2011. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2017/04/27/ato-normativo-no-1352011-disp-14092011/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

CURIA, Luiz Roberto; CÉSPEDES, Lívia; NICOLETTI, Juliana (org.). **Vade Mecum Saraiva Compacto.** 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MAGALHÃES, Daniella Santos. **A judicialização dos direitos sociais como consequência da falta de efetividade das políticas públicas apresentadas pelos poderes legislativo e executivo.** *Âmbito Jurídico*. 2018. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_%20leitura&artigo_id=12526>. Acesso em: 08 nov. 2018.

MENDES, Carlos Roberto Albuquerque. Direito à saúde à luz da constituição e do pensamento jurídico: Considerações sobre a eficácia do direito à saúde à luz do texto constitucional e do pensamento dos doutrinadores Roberto Barroso, Ingo Sarlet e Germano Schwartz. **Âmbito Jurídico**. 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15901>. Acesso em: 2 nov. 2018.